



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Altera a Lei nº 835/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaguajé.

Art. 1º - A Lei nº 835/2013, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaguajé, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé será composto por 8 (oito) Conselheiros e respectivos suplentes, divididos nos seguintes segmentos:

I – 04 (quatro) Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários dos serviços de saúde, a saber:

- a) associações de pessoas com deficiências;
- b) movimentos sociais e populares organizados (movimento negro e LGBT...);
- c) entidades de aposentados e pensionistas;
- d) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- e) entidades filantrópicas e beneficentes;
- f) organizações de moradores;
- g) entidades ambientalistas;
- h) organizações religiosas;
- i) entidades patronais;

II – 02 (dois) Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores na área da saúde;

III – 02 (dois) Conselheiros do segmento governamental.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

“Art. 4º. A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada quatro (04) anos.

§ 1º - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora Paritária.”

“Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.”

“Art. 6º. Os representantes dos segmentos eleitos terão mandato de quatro anos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal
Em, 27 de fevereiro de 2023.


CRISÓGONO NOLETO SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal